

**GABINETE DA SECRETARIA**

TERMO: DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026 – SMS – PMBEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030/2026 – SMS – PMBEX

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux/PB.

RECORRENTE: ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA, em face da decisão proferida pela Pregoeira que classificou a proposta da empresa DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA no Item 12 – Cadeira Odontológica.

A Pregoeira, após análise das razões recursais, das contrarrazões apresentadas e, especialmente, do parecer técnico emitido pelo setor demandante, decidiu pelo provimento do recurso, com a consequente desclassificação da proposta da empresa recorrida, encaminhando os autos a esta Autoridade Superior para apreciação, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

---

Após análise detida dos autos, verifica-se que a decisão proferida pela Pregoeira se encontra devidamente motivada, técnica e juridicamente fundamentada, não merecendo reparos.

A controvérsia estabelecida refere-se à conformidade técnica do equipamento ofertado pela empresa DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA em relação às exigências previstas no edital, especialmente quanto à obrigatoriedade de equipo do tipo flex acoplado à cadeira odontológica.

Conforme consignado no parecer técnico elaborado pelo setor competente, restou evidenciado que o equipamento ofertado pela empresa recorrida não atende às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, notadamente quanto à ausência de característica essencial relativa ao tipo de equipo exigido.

O referido parecer é claro ao concluir que há incompatibilidade entre o produto ofertado e o objeto licitado, reconhecendo a procedência das alegações da empresa recorrente e recomendando a desclassificação da proposta no item em questão.

Importa destacar que o edital constitui a norma interna do certame, vinculando a Administração e os licitantes, não sendo admissível a aceitação de proposta em desacordo com as especificações técnicas previamente estabelecidas, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, vinculação ao

instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo.

Ademais, a irregularidade identificada possui natureza material, não se tratando de falha sanável, mas de incompatibilidade técnica relacionada à própria configuração do objeto ofertado, o que impede sua correção por meio de diligência.

No que tange ao argumento de economicidade suscitado nas contrarrazões, cumpre destacar que o critério de menor preço não se sobrepõe ao atendimento das exigências técnicas mínimas do edital, sendo imprescindível que a proposta seja, antes de tudo, compatível com as necessidades da Administração.

Dessa forma, a decisão da Pregoeira revela-se adequada, proporcional e em consonância com os princípios que regem as contratações públicas, não havendo elementos que justifiquem sua reforma.

---

#### DISPOSITIVO

Ante o exposto, no uso das atribuições que me são conferidas,

DECIDO:

1. CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA., por preencher os requisitos de admissibilidade;
2. NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão proferida pela Pregoeira, por seus próprios fundamentos;
3. HOMOLOGAR os atos praticados no certame, dando regular prosseguimento ao processo licitatório.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA  
Data: 22/04/2026 13:02:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bayeux /PB, 22 de abril de 2026.

---

**SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA**  
**GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**